



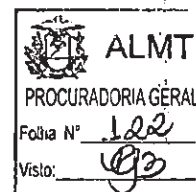
Procuradoria Geral

PROTOCOLO 001.325-2016

PARECER Nº 435/2016

SOLICITANTE: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de serviços de historiador com notória especialização em historiografia mato-grossense para elaboração do projeto “Os últimos 50 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso 1967-2017 (Resgate Histórico)”.



**CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE. HISTORIADORA.
SERVIÇOS TÉCNICOS. NATUREZA
SINGULAR. PROFISSIONAL DE
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
REQUISITOS PRESENTES. PELA
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral o presente processo administrativo, oriundo da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática (SAPI), por intermédio da Secretaria Geral (Memorando nº 845/2016), referente à Contratação de serviços de historiador com notória especialização em historiografia mato-grossense para elaboração do projeto “Os últimos 50 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso 1967-2017 (Resgate Histórico)”.

Constam nos autos: (i) Comunicação e Projeto enviados pela Historiadora à Presidência desta Casa (fls. 01/05); (ii) Memorando nº 935/2016 (fl. 06); (iii)

Página 1

Gustavo Roberto Carminatti Coelho

Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



Termo de Referência nº 085/2016 (fl. 07/14); (iv) Currículo *Lattes* da Profissional (fl. 19/32); (v) Memorando nº 554/2016 (fl. 33); (vi) Memorando nº 691/2016 (fl. 34); (vii) Autorização da Contratação (fl. 35); (viii) Memorando nº 692/2016 (fl. 36); (ix) Memorando nº 290/2016 (fl. 37); (x) Memorando nº 399/2016 (fl. 38).

Foram trazidos aos autos ainda: (xi) Cópia Autenticada dos Documentos Pessoais da Profissional (fl. 40); (xii) Cópia Autenticada de Certificado de Titulação em Doutorado (fl. 41); (xiii) Cópia de Comprovante de Endereço (fl. 42); (xiv) Cópia de Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda – Exercício 2016 (fl. 43/50); (xv) Declaração de Competência expedida pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso (fl. 51/52); (xvi) Declaração de Competência expedida pela Editora Entrelinhas (fl. 53); (xvii) Declaração de Competência expedida pela Editora Tanta Tinta (fl. 54); (xviii) Cópia de Instrumento de Contrato nº 010/2015 firmado com a Secretaria de Estado Cultura, Esportes e Lazer – SECEL/MT (fl. 55/65); (xix) Cópia de Publicação do Extrato do Contrato nº 010/2015 no DOE (fl. 66); (xx) Cópia de Termo de Referência do Contrato nº 010/2015 (fl. 67/74).

Finalmente, também compõe estes autos: (xxi) Cópias de capas de obras de autoria da Historiadora (fls. 75/102); (xxii) Cópia de Comprovante de Arrecadação Municipal (fl. 103); (xxiii) Cópia de Pedido de Empenho (fl. 104/105); (xxiv) Minuta de Contrato (fl. 106/117); (xxv) Justificativa da Contratação (fl. 118); Memorando nº 299/2016 (fl. 119) e Memorando nº 845/2016 (fl. 120).

É o essencial a relatar.

II – FUNDAMENTOS

2.1 – Da Análise da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de

Página 2

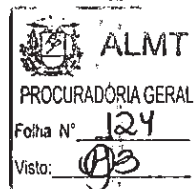
Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



conveniência e oportunidade da contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

Nesse sentido a lição doutrinária¹:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.”

Tal análise é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (g.n.)

Essa análise tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

¹ MOREIRA, Egon Bockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2ª ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Método, 2015. p. 262





Procuradoria Geral



Portanto, todas as minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser examinados previamente pelo setor jurídico do órgão.

2.2 – Da Análise da contratação por inexigibilidade

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados compitam em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta - por dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Desse modo, temos a seguinte previsão na Lei nº 8.666/93

Lei Geral de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, depreende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, impossibilitando que a Administração obtenha a melhor proposta por meio de uma licitação.

No entanto, a ausência de licitação não significa a desnecessidade de observância de formalidades prévias à contratação, nem mesmo dos princípios gerais e específicos aplicáveis à licitação, tais como a isonomia, a impessoalidade, a publicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Neste sentido, **verifico o atendimento** dos procedimentos da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa, conforme exige o art. 38 da Lei 8.666/93.

Além disso, ainda no que tange à fase interna, **deve ser realizada a ratificação da inexigibilidade e sua publicação na imprensa oficial**, conforme exige a Lei 8.666/93, *ad litteram*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Gustavo Roberto Carmignatti Coelho
Procurador da ALMT

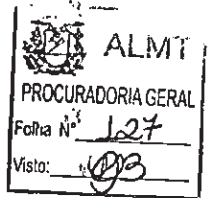
5
página



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, (i) a Mesa Diretora deverá ratificar todos os atos do processo de inexigibilidade e providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

Ademais, para a referida contratação direta, a Administração deverá observar os seguintes requisitos: (i) **autorização motivada da Mesa Diretora** (art. 50, IV, da Lei nº 9.784/99); (ii) **previsão dos recursos orçamentários** (arts. 7º, § 2º, III; 14 e 38 da Lei 8.666/93); (iii) **justificativa** quanto à necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93); (iv) **justificativa** quanto à escolha de um determinado contratante e de uma proposta específica, (art. 26, Parágrafo único, II, da Lei 8.666/93); (v) **justificativa de preço**, (art. 26, Parágrafo único, III, da Lei 8.666/93); (vi) **habilitação do futuro contratado**, atendidas as exigências previstas no art. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

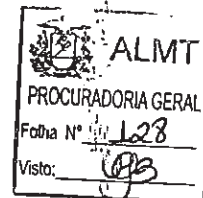
Desta feita, observa-se que (i) a **autorização motivada da Mesa Diretora** consta da fl. 35; (ii) a **previsão de recursos orçamentários** está às fls. 38/39; (iii) a **justificativa** quanto à necessidade do objeto da contratação direta, quanto à presença dos pressupostos da contratação por inexigibilidade e quanto à escolha da contratante e de sua proposta se encontra no Termo de Referência nº 085/2016 às fls. 07/10, como também à fl. 118.

No que se refere especificamente aos pressupostos da inexigibilidade de licitação, há que se destacar que a inexigibilidade só se configura diante da presença cumulativa de três requisitos, a saber: 1) contratação de serviços técnicos,

Página 6



Procuradoria Geral



profissionais especializados (art. 13 da Lei nº 8.666/93); 2) objeto singular da contratação e 3) notória especialização do contratado (art. 25, II da Lei nº 8.666/93).

Esse entendimento é corroborado pela **Súmula 252 do TCU**, que dispõe:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Nesse passo, verifica-se que a Administração visa contratar serviço cuja execução depende de habilitação específica em historiografia mato-grossense, enquadrando-se no conceito de serviço técnico especializado, previsto no artigo 13, I, da Lei nº 8.666/93, na modalidade “estudos técnicos”.

Outrossim, referido serviço possui natureza eminentemente singular, ou seja, só pode ser prestado, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um profissional acima do padrão ordinário. A este respeito, esclarece Marçal Justen Filho²:

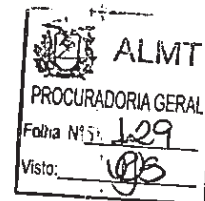
“A natureza singular caracteriza-se por uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado) [...] Ou seja, a natureza

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2005. p. 282 e 283.





Procuradoria Geral



singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.”

Ademais, o extenso currículo *lattes* apresentado (fls. 19/32), bem como a produção de diversos trabalhos semelhantes para instituições como o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso dentre outros (fls. 55/102), evidencia objetivamente a notória especialização e qualificação da historiadora escolhida pela Administração, atendendo-se ao pressuposto da contratação de profissional de notória especialização.

Questão a ser verificada, ainda, é a discussão acerca da necessidade do serviço singular – acima da média – pode ser prestado por um único profissional. O Tribunal de Contas da União claramente demonstra a desnecessidade da ideia de unicidade no caso, assim vejamos:

“1. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015.



Procuradoria Geral



“4. O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013.

Portanto, ainda que exista(m) outra(s) historiadora(s) de escola no Estado de Mato Grosso, plenamente possível a contratação direta da historiadora cuja contratação se almeja com este procedimento.

Quanto à (vi) **justificativa de preço**, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração **a atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particulares executadas pelo futuro contratado.

Sobre esse ponto, interessante observar o que prescreve a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

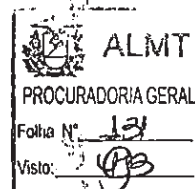
Orientação Normativa 17 AGU: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Na mesma linha o TCE-MT:





Procuradoria Geral



Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/06/2010).
Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificção do preço contratado. Formas de balizamento de preços. (...) **O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública**, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Entretanto, **não se verifica nos autos qualquer justificativa, mesmo que sucinta, a respeito da aceitação do preço ofertado pela futura contratada** (art. 26, parágrafo único, III da Lei 8.666/93), constando dos autos uma única referência dos preços praticados pela futura contratada em trabalhos semelhantes, situado às fl. 55, com valor inferior ao apresentado a ALMT, **devendo ser sanada essa omissão no sentido de justificar-se o valor da prestação de serviços em tela.**

Por fim, no que tange às **(vii) habilitações necessárias**, temos os documentos de fls. 40/105, devendo a equipe do setor de licitações (ou outro competente) apreciar os documentos e decidir pela habilitação ou inabilitação da contratada, atentando-se às peculiaridades para a contratação de pessoa física.

Portanto, plenamente possível a realização de contratação direta da historiadora Elizabeth Madureira Siqueira para elaboração do projeto “Os últimos 50 anos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso 1967-2017 (Resgate Histórico)”, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **ressalvando-se a necessidade de elaboração de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada.**

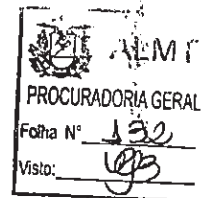
2.3 – Da minuta do contrato administrativo

A Lei 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos, *ad litteram*:





Procuradoria Geral



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Página 11





Procuradoria Geral



Os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, XII e XIII, estão devidamente previstos na minuta do contrato de fls. 106/117. O inciso X, por sua vez, é inaplicável ao caso.

Não se vislumbra a inserção do inciso VI do artigo 55 da Lei 8.666/93 nas cláusulas contratuais (exigência de fornecimento de garantia pelo contratado), contudo, tal previsão é matéria afeta à discricionariedade administrativa, podendo ser dispensada diante da constatação de inexistência de riscos ao interesse estatal.

Outrossim, observa-se a ausência dos incisos IX e XI no campo das cláusulas contratuais, e muito embora não sejam obrigatórios em todos os contratos, a depender de sua natureza, sua presença é desejável. Portanto, **deve ser retificada a minuta do contrato para a inclusão em suas cláusulas dos incisos supramencionados.**

Devem ser retiradas da minuta a justificativa de inexigibilidade (Cláusula 7ª) e a justificativa da contratação (Cláusula 8ª), pois são atos que devem compor o processo administrativo, mas não a minuta do contrato, fazendo-se a renumeração correta das cláusulas seguintes.

Quanto à numeração das cláusulas, à fl. 107 se verifica a ocorrência de duas cláusulas 2.1, **o que deve ser sanado. Ademais, deve ser adotada numeração direta dos itens da cláusula Décima Segunda, às fls. 111/112.**

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **OPINAMOS** pela **POSSIBILIDADE** de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as seguintes condições:

(i) Deverá ser ratificado o processo de inexigibilidade de licitação pela Mesa diretora da ALMT e providenciada a respectiva publicação no Diário Oficial;

Página 12

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



(ii) Deverá haver justificativa quanto ao preço ofertado pela futura contratada;

(iii) Deverá a equipe do setor de licitações (ou outro competente) apreciar os documentos e decidir pela habilitação ou não da contratada;

(iv) Deverá constar na minuta do contrato cláusulas referentes aos incisos IX e XI do artigo 55 da lei 8.666/93;

(v) Devem ser retiradas da minuta a justificativa de inexigibilidade (Cláusula 7ª) e a justificativa da contratação (Cláusula 8ª), fazendo-se a renumeração correta das cláusulas seguintes;

(vi) À fl. 107 há repetição do item 2.1, o que deve ser sanado;

(vii) Deverá ser adotada numeração direta dos itens da cláusula Décima Segunda, às fls. 111/112.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 29 de junho de 2016.

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT
Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT

JUNTADA

Junto aos autos, em 30/06/2016
os documentos a seguir:

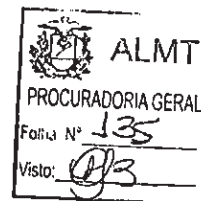
Despacho N° 514/2016/PG/ALMT.

10/3.

PROTOCOLO: 001.325/2016

PARECER Nº: 435/2016

PROCURADOR LEGISLATIVO: Dr. Gustavo Roberto Carminatti Coelho



DESPACHO Nº 514/2016/PG/ALMT

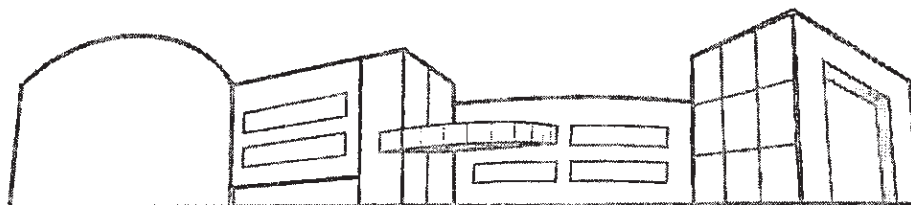
Visto.

RATIFICO os fundamentos jurídicos do Parecer nº 435/2016,
para assegurar-lhe os efeitos legais.

Cuiabá, 30 de junho de 2016.



ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
Procuradora-Geral



REMESSA

os presentes autos foram remetidos à

Secretaria Geral.

Contendo 135 páginas.

Cuiabá, 30 106 1906

Memorando nº. 879/2016/PG/ALMT**Cuiabá, 30 de junho de 2016.****Da:** PROCURADORIA GERAL**Para:** SECRETARIA GERAL**Assunto:** Encaminha processo (Protocolo 001.325/2016)

	ALMT
FOLHA Nº <u>B6</u>	
UNIDADE <u>SG</u>	
NOME <u>FG</u>	

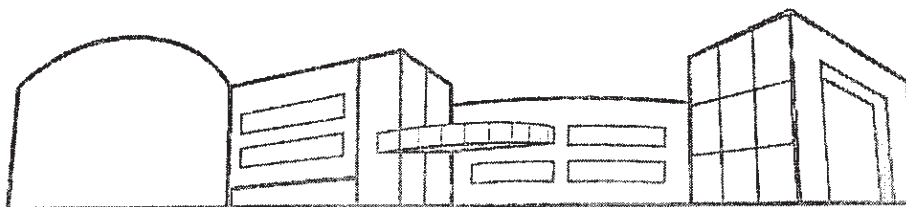
Senhor Secretário,

Em resposta ao Memorando nº 845/2016-SG, encaminho o processo (Protocolo nº 001.325/2016), cujo objeto é o Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 005/2016 – Contratação de historiador com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nestes últimos 50 Anos de história, incluso Parecer nº 435/2016 e Despacho de Ratificação nº 514/2016/PG/ALMT, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

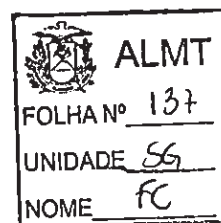

Ana Lídia Souza Marques
Procuradora-Geral

UC



Mem. Nº953/2016-SG**Cuiabá, 04 de julho de 2016.**

Ao Senhor
Superintendente de Licitação.

**Assunto: Contratação de serviço de historiador**

Considerando a autorização pela Mesa Diretora para contratação por inexigibilidade de historiador para atualizar a trajetória dos últimos 50 anos de história da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

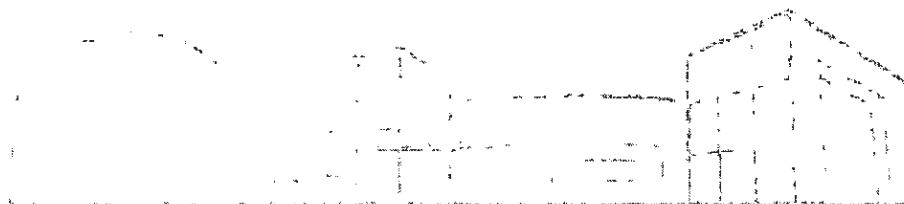
Considerando o Parecer Jurídico nº 435/2016, lavrado pelo Procurador Legislativo Gustavo Roberto Carminatti Coelho, datado de 29/06/2016, que opinou pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidas às recomendações mencionadas no referido Parecer;

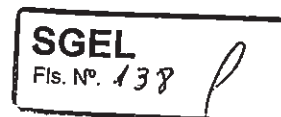
Encaminhamos o presente auto para atendimento das recomendações e posterior devolução do auto à Secretaria Geral para homologação, ratificação e adjudicação pela Mesa Diretora.

Atenciosamente,

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretário Geral

AFRE
AFRE/SG/ALMT





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MINUTA DE CONTRATO Nº /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE HISTORIADORA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUALIZAR A TRAJETÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NESSES 50 ANOS DE HISTÓRIA NO PERÍODO CORRESPONDENTE A 1967 A 2017 (RESGATE HISTÓRICO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antonio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa - _____, no CNPJ

nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Senhor _____, expedida pela _____,

CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº _____, referente a Processo Administrativo de Inexigibilidade supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAR A TRAJETÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NESSES ÚLTIMOS 50 ANOS DE HISTÓRIA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).

1.2 – Instruções Gerais

1.2.1 – Trata-se de contratação da Historiadora Elizabeth Madureira Siqueira, cujo o objeto é atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

1.3 – Finalidade da Contratação

1.3.1 – A presente contratação tem como finalidade atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses últimos 50 anos;

1.3.2 – A finalidade dessa atualização é divulgar a história da Assembleia Legislativa a toda a população matogrossense com também destacar os inúmeros trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis no período compreendido entre os anos de 1967 a 2017 buscando destacar de forma detalhada a história, a evolução e o desempenho de todos os parlamentares que passaram por esta casa, seus trabalhos, seus projetos, suas emendas nesses 50 anos de trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

1.4 – O termo de Referência faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REFERÊNCIA, DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 – A Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).

2.2 – Da Referência

2.2.1 - Para essa contratação será demonstrada através de livro toda a trajetória da Assembleia Legislativa, divulgando momentos e fatos históricos que marcaram esses últimos 50 anos já esquecidos pelo tempo e pela sociedade matogrossense e em especial a população de Cuiabá e de todo o estado de Mato Grosso onde farão uma viagem através da história.

2.3 – Da Descrição dos Serviços

2.3.1 – A Contratação de Historiadora com notória especialização para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico).

2.3.2 - Para a prestação desse serviço a historiadora Elizabeth Madureira Siqueira deverá desenvolver os trabalhos em sua residência e o material de que ela necessitará será oferecido pela **CONTRATANTE** para suporte as suas pesquisas de forma virtual.

2.3.3 - Para a Execução deste objeto, a historiadora vai necessitar desenvolver as seguintes atividades:

- a) Digitalizações das Atas das Sessões Plenárias desde 1967 até a atualidade;
- b) Digitalização dos Projetos de Lei e das leis;
- c) Digitalização das gravações dos pronunciamentos feitos durante as Sessões Plenárias nesse período;
- d) Digitalização dos Relatórios de Gestão – da 1ª secretaria desde 1967 até a atualidade;
- e) Digitalização dos livros de registro dos trabalhos das Comissões;
- f) Digitalização do livro e vídeos das Cerimônias e Homenagens;
- g) Digitalização dos relatórios do Instituto Memória do Poder Legislativo, da Sala da Mulher e dos livros de registro das Sessões Especiais da AL/MT;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

h) Disponibilização, por cópia, das entrevistas, reportagens e material imagético (fotografias e vídeos) acumulado pela Secretária de Comunicação e Instituto Memória do Poder Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visando sua utilização no livro.

2.3.4. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de Serviço para atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesses 50 anos de história no período correspondente a 1967 a 2017 (Resgate Histórico)	Mês	13	5.500,00	71.500,00
TOTAL					71.500,00

2.4 – Cronograma dos Trabalhos

Junho/2016	Localização e levantamento do conjunto geral da documentação, privilegiando aquelas que merecerão ser digitalizadas e sua reprodução e cessão para a historiadora
Julho a Dezembro/2016	Desenvolvimento da pesquisa e organização dos dados para a escrita da obra
Dezembro/2016	Visita à residência de ex-parlamentares para cotejar o acervo guardado por eles, com a documentação da AL/MT , enriquecendo o universo documental.
Outubro a Dezembro/2016	Realização das entrevistas com ex-parlamentares e parlamentares da ativa, visando o enriquecimento da pesquisa e do acervo da Secretaria de Comunicação da AL/MT – gravadas com o apoio da TV Assembleia, onde ficarão guardadas.
Janeiro a Fevereiro/2017	Final da redação do livro e sua submissão a uma Comissão Avaliadora.
Março/2017	Escolha da Editora que irá diagramar o material, etapa a ser acompanhada de perto pela proponente do projeto, oferecendo material para compor a obra.
Abril a Junho/2017	Diagramação e Impressão da obra em papel ou gravação (e-book) virtual do livro.
Julho/2017	Lançamento da obra comemorativa dos últimos 50 anos da AL/MT e sua disponibilização virtual na página da AL/MT para consulta pública (1967-2017)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso II do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo o material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;

CLAÚSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS

5.1 - Atualizar a trajetória da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos últimos 50 anos (1967-20174);

5.2 - Oferecer aos parlamentares subsídios históricos suficientes para a compreensão das limitações e avanços da Instituição;

5.3 - Disponibilizar à sociedade conhecimentos e dados para sua avaliação com relação a dinâmica do pensamento e atuação política daqueles que atuaram no Legislativo Estadual;

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA

6.1 – A metodologia a ser usada apoiará nos dados histórico-documentais produzidos durante a atuação da Assembleia Legislativa nos últimos 50 anos (1967-2017), sejam eles escritos, imagéticos ou orais.

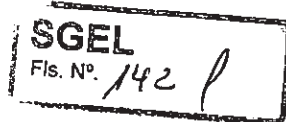
6.2 – De outro a pesquisa se apoiará também nos acervos privados dos parlamentares e suas famílias.

6.3 – Esse conjunto de fontes será organizado trabalhos por temáticas capazes de oferecer um panorama da atuação da **AL/MT** e seus avanços nos últimos 50 anos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

7.1 – Por se Tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que *jamaiz* dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, e às vezes apontando direções simplesmente opostas — porém corretas e satisfatórias!

7.2 - O pressuposto **OBJETIVO** demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade, requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério **SUBJETIVO**, isto é, sem que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-la é condicionada à apreciação subjetiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

7.3 - Nessa perspectiva, não basta que o profissional seja reputado de notória especialização, porque, antes de levá-lo em consideração, é essencial que o serviço visado requeira os préstimos de alguém assim qualificado.

7.4 - O segundo pressuposto é de ordem SUBJETIVA, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

7.5 - A propósito do pressuposto SUBJETIVO, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

7.6 - A expressão NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO costuma ser interpretada nos moldes a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze como o nome indica de notoriedade. Ressalte-se, já, de pronto, que é equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL e não do profissional em si. (pelo Jurista **JOEL DE MENEZES NIEBUHR** (Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP, Mestre em Direito pela UFSC, escreveu este texto sobre o assunto no seu livro *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*)

CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A trajetória da **AL/MT** foi objeto de análise e reconstituição pelo historiador Rubens de Mendonça, que analisou a Instituição de 1835 a 1967. O resultado do imenso esforço foi consubstanciado em dois volumosos livros – História do Poder Legislativo de Mato Grosso, publicado em 1967. De lá para cá, a **AL/MT** especialmente a partir de 1985, momento da abertura política do Brasil, desempenhou um importante papel não só regional, mas, sobretudo nacionalmente, quando o movimento das Diretas Já foi encabeçado pelo mato-grossense Dante Martins de Oliveira. A postura desse parlamentar teve suas raízes e inspiração a partir de sua atuação no Legislativo Estadual, onde, ao lado das alas mais democratas reuniu um arcabouço de proposições capazes de alavancar o movimento de abertura política, do qual foi um dos protagonistas, ao lado de Ulisses Guimarães, Tancredo Neves e muitos outros. Da década de 1980 até a atualidade, a **AL/MT** obteve avanços significativos não só no âmbito do pensamento político, mas, sobretudo nos modernos mecanismos de interação com a sociedade. Esse movimento se deu quando da atuação das Mesas Diretoras e o conjunto dos Deputados através de suas proposições, discursos e projetos de lei formulados durante sua atuação.

8.2 - A contratação da historiadora Elizabeth Madureira se justifica para dar prosseguimento a esse trabalho onde ela contará a história da **AL/MT** nesses últimos 50 anos.

8.3 – Considerando que os últimos 50 anos da **AL/MT** ainda estão por ser tratado, a contratação objetiva atualizar a trajetória da Instituição, tendo por base a documentação escrita, oral e imagética produzida institucionalmente, mas também recuperando-a através de entrevistas e depoimentos colhidos junto aos parlamentares que atuaram ao longo das cinco últimas décadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA NONA.- PRAZO DE ENTREGA

9.1 - O prazo de início da execução dos serviços será de 3(três) dias úteis após o empenho e a assinatura do contrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

10.1 - O objeto deste Termo de Referência será executado para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis, com "pré agendamento" das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

11.1 - Secretaria de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste presente Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos e conforme o cronograma;

12.2. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

12.3 - Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

12.4 - Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.5 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

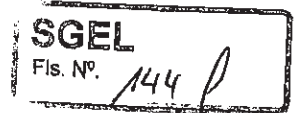
12.7 - Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93 se for o caso;

12.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.9 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;

12.10 - Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

12.11 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

12.12 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

12.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.14 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente.

12.15 - A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.16 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido processo licitatório;

12.17 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.18 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.19 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.20 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.21 - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto Estadual 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

12.22 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente e demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.23 - A inobservância das regras previstas no Termo de Referência não acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços;

13.2 - Acompanhar a execução dos serviços, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



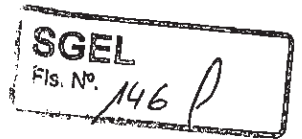
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- 13.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as documentações comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
- 13.4 - Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste Termo de Referência;
- 13.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
- 13.6 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 13.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.8 - Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;
- 13.9 - As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- 13.10 - Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 13.11 - Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;
- 13.12 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.13 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços;
- 13.14 - A **CONTRATANTE** designará um funcionário para auxiliar a historiadora na localização da documentação necessária para o desenvolvimento do projeto, responsabilizando-se pela sua digitalização e repasse semanal da documentação virtual para a historiadora;
- 13.15 - Marcar entrevistas com parlamentares e acionar a TV Assembleia para gravação deste evento;
- 13.16 - Incumbir a reprodução da documentação privada dos entrevistados, desde que por eles autorizado;
- 13.17 - Os custos de Revisão, diagramação e publicação (em papel ou virtual) do livro ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser acertado diretamente entre esta e a empresa contratada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 - A presente contratação terá vigência de 13(treze) meses contados a partir da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 14.2 - O contrato advindo do presente processo licitatório, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

14.3 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.4 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento.

14.5 - Como condições para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.6 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - O acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

15.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo executor do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

15.3 – A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 – Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer o mais amplo acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 100

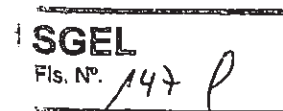
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

17.2 – A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

17.4 - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco indicada pela **CONTRATADA**.

17.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.6 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

17.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.9 - Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

17.10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

17.11 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

17.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

18.2 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 - De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 – Apresentar portfólio compatível com as definições deste Termo de Referência do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

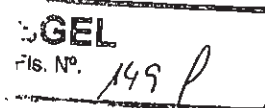
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2016

CONTRATANTE	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	GUILHERME MALUF PRESIDENTE ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS



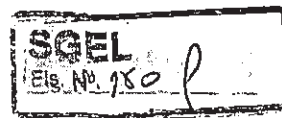
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CONTRATADA:	REPRESENTANTE LEGAL: _____
TESTEMUNHAS: NOME: CPF:	NOME: CPF:



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



Atendendo a conclusão do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral os Itens solicitados serão atendidos conforme descrição abaixo:

Itens

- i) As publicações são providenciadas a via de regra após o parecer jurídico, opinando para o prosseguimento do feito. Não haveria como publicar em caso de parecer negando a continuidade do processo;
- ii) Os valores a serem contratados estão devidamente justificados nas folhas 66 e 104 e 118;
- iii) Os documentos de habilitação da contratada estão regularmente inseridos nas folhas 40 a 54, o que demonstra a aptidão para que seja realizada a contratação;
- iv) O inciso IX desse item consta na folha 144, item 12.15. Já o inciso XI está inserido na folha 139 item 1.4;
- v) A orientação será cumprida, as informações contidas nas referidas cláusulas não são exigidas em lei, no entanto foram inseridas na minuta do contrato para ratificar a justificativa;
- v) O erro de digitação do item 2.1 da folha 139 a 140 foi devidamente sanado;
- vi) A numeração direta dos itens da Cláusula Décima Segunda será aplicada, conforma solicitação folhas 143 e 144.

Cuiabá, 11 de julho de 2016

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do Grupo Executivo de Licitação



Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78.049-901 Cuiabá – MT
Tel: (65) 3313 – 6598

